



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 04/2025**

Processo Administrativo nº 1001091700192025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL, por meio da Comissão de Credenciamento designada pela Portaria nº 216/2025, publicada no Diário Oficial do Município, sediado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, União dos Palmares, Alagoas, CEP 57.800-000, realizará processo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E COOPERATIVAS, LEGALMENTE AUTORIZADAS, INTERESSADAS NA OFERTA DE PRODUTOS DE ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO, AOS SERVIDORES DA “ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, visando celebração de contrato com o Município, conforme critérios e especificações dispostas no termo de referência, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 042, de 09 de junho de 2025, além das exigências estabelecidas no Edital.

**1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

1.1. O objeto do Credenciamento público é o CREDENCIAMENTO para Prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da “Administração Direta e Indireta do Município DA PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES/AL, em conformidade com o termo de referência (Anexo I do edital), visando celebração de contrato com o Município de União dos Palmares, na condição abaixo:

1.2. Para fins deste Edital, entende-se por “Antecipação de Salário” a operação na qual o servidor, empregado ou colaborador solicita o adiantamento de parcela de salário ou proventos já performado antes da data de pagamento habitual pelo seu Empregado, mediante formalização de um termo de cessão de direitos creditórios.

1.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital, se habilitado, será credenciado pelo Município de União dos Palmares,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

1.4. Poderá ser contratada mais de uma pessoa jurídica, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

1.5. A contratação da pessoa jurídica credenciada se dará através de seleção critério de terceiros, caso em que a seleção da credenciada está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.6. O resultado do Credenciamento público será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município de União dos Palmares/AL, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da ata de julgamento.

1.7. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente edital, podendo ser prorrogado.

1.8. O credenciamento será realizado até 12 (doze) meses.

1.9. A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a publicação do presente Edital, a fim de que se cumpra com os princípios da Administração Pública, especialmente da legalidade e da imparcialidade, visto que se busca oportunizar a todas as instituições financeiras ou bancárias e cooperativas a participação no processo de escolha, por parte dos servidores públicos municipais, de qual instituição oferece as melhores condições para contratação de crédito de antecipação de salário.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

3.1. Poderão participar deste Credenciamento público quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial, Sociedades de Crédito, financiamento e investimento, também conhecidas por financeiras, Instituição de Pagamentos e participação de Cooperativas de Crédito, bem como que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

#### **4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

4.1. A Comissão de Credenciamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o Credenciamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 216/2025.

4.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar apoio técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.3. A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

## 5. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

5.1. As fases deste Credenciamento Público observarão as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Credenciamento Público.	27/11/2025
2	Envio dos documentos pelos interessados.	Após 5º (quinto) dia útil da publicação do edital.
3	Julgamento da Comissão de Credenciamento.	Até 10 (dez) dias úteis após recebimento da documentação.
4	Interposição de recursos contra o resultado.	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado.
5	Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento e Autoridade Competente.	Comissão - 3 (três) dias úteis, após apresentação do recurso. Autoridade – Máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de credenciamento, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Mínimo de 5 (cinco) dias úteis, após resultado final e decisão de recurso, se houver.
7	Emissão de declaração de credenciada	Após homologação e



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

	publicação do resultado.
--	--------------------------

5.2. **Etapa 1: Publicação do Edital de Credenciamento Público** - O Edital terá seu aviso publicado no Diário Oficial do Município (DOM), e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município de União dos Palmares.

5.3. **Etapa 2: Envio dos documentos pelos interessados** - Os documentos serão apresentados pelos interessados por meio de correio eletrônico da Prefeitura Municipal de União dos Palmares, indicado no item 6 deste edital.

5.4. **Etapa 3: Julgamento de habilitação** - A Administração divulgará o resultado do julgamento de habilitação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, iniciando-se o prazo para recurso.

**5.5. Etapa 4: Interposição de recursos contra o resultado.**

a) Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do julgamento de habilitação.

b) Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

c) Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

d) O Prefeito após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

**5.6. Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento.**

a) Havendo recursos, a Comissão de Credenciamento os analisará.

b) Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, dentro desse mesmo prazo, fazê-lo subir a Prefeita, que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

após seu recebimento, devendo promover a respectiva publicação do ato no DOM e sítio eletrônico da Administração Municipal.

- c) Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de credenciamento.
- d) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**5.7. Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)** - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual deverá homologar o resultado do processo de credenciamento.

**5.8. Etapa 7: Emissão da Declaração de empresa credenciada** - Após homologação e publicação do resultado do Credenciamento público, o Município emitirá declaração à empresa de que a mesma está credenciada a prestar serviço de hospedagem para a Administração Pública Municipal.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A apresentação dos documentos será de forma eletrônica, mediante solicitação e anexação de documentos a serem encaminhado para o e-mail [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br), implicando a responsabilidade da pessoa jurídica ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento Público.

6.2. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

6.3. Os interessados em se credenciar deverão enviar a **FICHA DE CREDENCIAMENTO** conforme modelo - **ANEXO II**, juntamente com a documentação para a habilitação a seguir solicitada:

### 6.3.1. Da Qualificação Jurídica:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

**SOCIEDADES COMERCIAIS EM GERAL:** contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

Nota: Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado;

- a)** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento público, conforme o **ANEXO III**.
- b)** Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o **ANEXO IV**.
- c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o **ANEXO V**.

#### **6.3.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e **Seguridade Social (INSS – Instituto Nacional do Seguridade Social)**, através de **Certidão Conjunta**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;
- c) **Certidão Negativa Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;
- d) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

#### 6.3.3. Da Qualificação Econômica-Financeira

- a) Certidão Negativa de **Falência** ou **Concordata**, expedida pelo Órgão Competente.  
b) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;

#### 6.3.4. Da Qualificação Técnica

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa, que comprove já ter fornecido o objeto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação;

#### 6.3.5. Das Informações Adicionais

6.3.5.1. O Presidente da Comissão de Licitações reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

6.3.5.2. Havendo restrição de regularidade na documentação dos proponentes, estes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, renováveis mediante justificativa do proponente, para apresentar o saneamento das pendências identificadas.

### 7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Contrato:

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA
1	Convocação do Credenciado para atualização dos documentos de habilitação, se couber.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

<b>2</b>	Parecer Jurídico e assinatura do Termo de Contrato.
<b>3</b>	Publicação do extrato do Termo de Contrato no DOM e divulgação no PNCP e sítio oficial da Prefeitura.

## 8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Poderá ser contratada mais de uma pessoa jurídica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 8.2. A contratação da credenciada será realizada mediante termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, cuja execução será efetivada por ordem de serviço.
- 8.3. Apresentar comprovantes de pagamentos com base na relação de pagamentos efetuados, identificando o estabelecimento e os valores dos serviços prestados, autorizados previamente pelo fiscal designado, conforme Ordem de Serviço.
- 8.4. Serviços executados sem a devida ordem de serviço não serão pagos pela administração pública.
- 8.5. Os serviços serão periodicamente conferidos, pelo fiscal do objeto, da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, que atestarão o fiel cumprimento do serviço.
- 8.6. O CREDENCIAMENTO da empresa possui validade de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da declaração pela MUNICÍPIO.

## 9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento dos compromissos assumidos pelo credenciado ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no termo de contrato.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data de envio da documentação, de forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

12.1.1. As respostas às impugnações caberão à Comissão de Credenciamento.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados a qualquer tempo enquanto estiver vigente o edital, de forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br](mailto:licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br).

12.2.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Credenciamento.

10.3. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Credenciamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.5. Eventual modificação no Edital, inclusive decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará nova divulgação, pela mesma forma em que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.6. O Município de União dos Palmares resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

10.7. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.8. Fica assegurado ao Município de União dos Palmares, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento Público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

10.9. A efetivação do Credenciamento não implicará na real prestação do serviço objeto do presente procedimento auxiliar de contratação.

10.10. Fazem parte complementar e inseparável deste Edital os seguintes ANEXOS:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

- b) ANEXO II - FICHA DE CREDENCIAMENTO
- c) ANEXO III - TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- e) ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS;
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- g) ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

União dos Palmares/AL, em 26 de novembro de 2025.

---

**HEWERTON RUAN LINO CANABARRA**  
CPF nº 061.509.614-00  
Presidente

---

**SIDCLEI MOREIRA DA SILVA**  
CPF nº 033.301.864-88  
Membro da Comissão

---

**WALDIANNE DE CARVALHO ROCHA VIANNA**  
CPF nº 036.736.884-64  
Membro da Comissão



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Processo Administrativo nº 1001091700192025)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da “Administração Direta e Indireta” da Prefeitura de União dos Palmares/AL
- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da contados da divulgação no PNCP.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A antecipação de salário oferece ao servidor municipal a possibilidade de adiantar uma parte do seu próximo pagamento de forma ágil e sem burocracia, sem a necessidade de análise prévia de crédito, podendo este, solicitar a antecipação e utilizar o montante conforme suas necessidades imediatas.
- 2.2. Desta feita, considerando os imprevistos financeiros que podem surgir na vida do servidor, entende-se por razoável a realização de credenciamento de empresas legalmente autorizadas a prestação do referido serviço, ficando a critério do servidor a escolha da que melhor atender sua necessidade.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A pessoa jurídica interessada em credenciar no Município deverá comprovar, capacidade para atender a demanda necessária, demonstrando habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como:
  - a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento público.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

- b) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

3.2. Poderá ser contratada mais de uma pessoa jurídica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.3. A contratação da credenciada será realizada mediante termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, a Autorização deverá ser sem ônus ao erário público.

3.4. A adesão deverá ser voluntária por parte do servidor, com autorização formal.

3.5. A empresa autorizada deverá garantir a confidencialidade e proteção dos dados dos servidores, conforme a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

3.6. A empresa autorizada deverá dispor mecanismos de controle, transparência e atendimento ao servidor.

3.7. O CREDENCIAMENTO da empresa possui validade de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da declaração pela MUNICÍPIO.

#### **4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

##### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

4.1. A prestação do serviço objeto deste documento será realizada por empresa credenciada pelo Município através de Credenciamento Público, cuja seleção se dará a critério do beneficiário direto da prestação, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 14.133/21.

4.2. A Contratação será de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

### **Exigências de habilitação**

4.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

a) **SOCIEDADES COMERCIAIS EM GERAL:** contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

Nota: Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado;

b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento público.

c) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

#### **Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Seguridade Social (INSS – Instituto Nacional do Seguridade Social), através de Certidão Conjunta, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;

g) Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

- h) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

#### **Da Qualificação Econômica-Financeira**

- j) Certidão Negativa de **Falência** ou **Concordata**, expedida pelo Órgão Competente.
- k) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;

#### **Da Qualificação Técnica**

- l) Apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa, que comprove já ter fornecido o objeto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

### **5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### 5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer à credenciada, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados de cada servidor;
- b) Recepção e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização;
- c) assegurar a possibilidade de antecipação salarial aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, limitada a até 40% (quarenta por cento) do vencimento mensal, observados exclusivamente os dias efetivamente trabalhados. A referida antecipação terá caráter facultativo, podendo ser solicitada ou não pelo servidor, conforme seu exclusivo critério e conveniência;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

- d) Descontar em folha de pagamento o valor da antecipação de salário concedidos, em favor da Credenciada;
- e) Repassar à credenciada, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o total dos valores das antecipações de salário descontados em folha;
- f) Recepção os arquivos em formato .txt e devolver à credenciada o extrato e o arquivo relativos aos contratos a repassados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- g) Comunicar à credenciada a justificativa para as eventuais impossibilidades de repasse das antecipações de salário;
- h) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante;
- i) Solicitar a credenciada, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- j) Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os devedores e a contratante, este deverá comunicar à credenciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato;
- k) Prestar à credenciada as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo dos valores disponíveis
- l) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações de Antecipação de Salário empréstimo, até o integral pagamento do débito.

5.2. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Conceder antecipação de salário, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de União dos Palmares;
- b) A empresa credenciada deverá, mediante oferecimento de portal/área logada, fornecer ao Setor de Recursos Humanos do Município solução, que viabilize a antecipação de salários aos servidores municipais efetivos, ativos e inativos será limitado a 40% (quarenta por cento) do seu salário e somente disponível por dias efetivamente trabalhados), oferecendo maior flexibilidade financeira aos



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

servidores — essa solução pode ou não ser contratada pelos servidores, a exclusivo critério destes.

- c) Fornecer a contratante, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor do repasse a ser efetivado em decorrência das operações Credenciadas;
- d) Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da contratante, nos casos de liquidação das Operações de Antecipação de Salário por parte do servidor;
- e) Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a Credenciada deverá comunicar a Gerência de Recursos Humanos, por e-mail e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva operação do sistema de folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas operações enquanto não cumprida esta obrigação;
- f) A credenciada deverá encaminhar os arquivos à Gerência de Recursos Humanos no formato .txt, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento;
- g) Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada das Operações de Antecipação de Salário, quando solicitado pela contratante, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/ devedor;
- h) Manter sob sua guarda, até a liquidação da Operações de Antecipação de Salário, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para o desconto da operação contratada, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

#### 5.4. Condições Gerais:

5.5.1 Caso não seja, por qualquer motivo efetivado o pagamento das antecipações de salário, caberá ao servidor providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à Credenciada, não se responsabilizando a Contratante em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

5.5.1.1 O credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município de União dos Palmares, servidor ou às empresas Credenciadas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

5.5.2. O Município de União dos Palmares não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Credenciadas, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Credenciada em relação às operações livremente convencionadas.

5.5.3. No caso de injustificado inadimplemento dos repasses pela Contratante, nos prazos acordados, a Credenciada, após notificação formal, poderá suspender a oferta dos produtos até sua regularização.

5.5.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado/credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1 O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município, Servidor ou às empresas credenciadas

União dos Palmares/AL, XX de XXXXXXXX de XXXX

**Adelson Angelo de Andrade**  
Sec. Mun. Geral de Administração



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

**ANEXO II**  
**FICHA DE CREDENCIAMENTO**

Empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem através de seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ requerer inscrição neste CREDENCIAMENTO, conforme Edital de Credenciamento Público nº 04/2025.

ITEM PRETENDIDO, CONFORME ASSINALADO EM TABELA ABAIXO:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Ref.</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor unit</b>	<b>Valor total</b>
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Und / Diária			



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

**ANEXO III**  
**TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do EDITAL, tendo pleno conhecimento do objeto do Credenciamento Público Nº 04/2025, conforme especificado no EDITAL, bem como suas respectivas condições e características previstas no termo de referência a serem realizadas no âmbito do CONTRATO.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação apresentada e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações contratuais, tendo considerado suficientes as informações recebidas para promoção de seu credenciamento pela Prefeitura Municipal de XXXXXX.

(Local e data)

---

(nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

(Local e data)

---

(nome/assinatura do representante legal)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

Declaro, para fins de credenciamento no Credenciamento Público N° 04/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, que a empresa \_\_\_\_\_ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

○ **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**, após análise dos documentos apresentados à Comissão de Credenciados para fins de credenciamento para prestação de serviços de prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da “Administração Direta e Indireta” da Prefeitura de União dos Palmares/AL., nos termos do Edital do Credenciamento Público Nº 04/2025, e decisão da referida Comissão aprovada pelo parecer jurídico douta Procuradoria Municipal, **DECLARA a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CREDENCIADA** a prestar o referido serviço para a Administração Municipal, por meio de contrato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei Nº 14.133/21.

Local e data

---

**José Iran Menezes Júnior**  
**Prefeito**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

**ANEXO VII**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES  
E A EMPRESA XXX.**

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, com sede na administrativa na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.946/0001-34, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Iran Menezes da Silva Júnior, CPF nº 035.748.794-07, nos termos do Credenciamento Público Nº 04/2025, e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1001091700192025, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente termo de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de União dos Palmares/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.2 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

2.3 – A gestão do credenciamento será realizada pela Gerência de Recursos Humanos, sendo esta responsável pela finalização e controle dos credenciamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES**

3.1 – O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município, Servidor ou às empresas credenciadas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS**

4.1 – As Antecipações de Salário serão concedidos apenas se o servidor possuir salário ou provendo performado elegíveis a antecipação.

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

5.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.

5.2 – Fornecer à CREDENCIADA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem de cada servidor.

5.3 – Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização.

5.4 – Descontar em folha de pagamento o valor das Antecipações de Salário concedidas, em favor da CREDENCIADA.

5.5 – Repassar à CREDENCIADA, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o total dos valores das Antecipações de Salário.

5.6 – Recepcionar os arquivos em formato .txt e devolver à CREDENCIADA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem averbados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.

5.7 – Comunicar à CREDENCIADA a justificativa para as eventuais impossibilidades de descontar em folha das prestações.

5.8 – Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores /devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do MUNICÍPIO.

5.9 – Solicitar à CREDENCIADA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento.

5.10 – Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os devedores e a contratante, este deverá comunicar à CREDENCIADA em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

5.11 – Prestar à CREDENCIADA as informações necessárias para a contratação da operação, e as demais informações necessárias para o cálculo da operação de antecipação disponível.

5.12 – Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das Antecipações de Salário, até o integral pagamento do débito.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

6.1 – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de União dos Palmares, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e demais decretos municipais vigentes.

6.2 - Deverá, mediante oferecimento de portal/área logada, fornecer ao Setor de Recursos Humanos do Município solução, que viabilize a antecipação de salários aos servidores municipais efetivos, ativos e inativos será limitado a 40% (quarenta por cento) do seu salário e somente disponível por dias efetivamente trabalhados, oferecendo maior flexibilidade financeira aos servidores — essa solução pode ou não ser contratada pelos servidores, a exclusivo critério destes.

6.3 - Fornecer ao Município, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser repassada.

6.4 - Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da contratante, nos casos de liquidação das Operações de Antecipação Salarial por parte do servidor.

6.5 - Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a Credenciada deverá comunicar a Gerência de Recursos Humanos, por e-mail e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva averbação e repasse das suas obrigações, sob pena de não serem admitidas novas operações enquanto não cumprida esta obrigação.

6.6 – A CREDENCIADA deverá encaminhar os arquivos à Gerência de Recursos Humanos no formato .txt, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

6.7 – Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada das Antecipações de Salário, quando solicitado pelo Município, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/ devedor.

6.8 - Manter sob sua guarda, até a liquidação da Antecipação de Salário, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para o desconto da operação contratada, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

6.9 – Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do presente edital e demais decretos municipais vigentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO**

9.1- Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Termo de Credenciamento quando:

- a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Termo de Credenciamento;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

- b) O Município não repassar à CREDENCIADA os valores averbados no prazo estipulado;
- c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Termo de Credenciamento.

9.2 - A suspensão do Termo de Credenciamento não desobriga o Município de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos as operações de Antecipação de Salário celebradas.

9.3 - O restabelecimento do Termo de Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – A CREDENCIADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Credenciamento.

10.2 – O Município não é responsável nem garantidor(a) das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a CREDENCIADA e os devedores, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada devedor e o repasse dos aludidos valores à CREDENCIADA.

10.3 – A publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento será providenciada pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

11.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Cep 57800-000

11.3- Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.4- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 – Nos termos do previsto da Lei nº 14.133/21 aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Decreto Municipal vigente;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente, e
- j) Demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de União dos Palmares/AL, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, mediante assinaturas de acordo com os procedimentos da Gerência de Gestão. União dos Palmares, XX de XXXXXXXX de 2025

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

União dos Palmares/AL, **XX de XXXXXX de XXXX**.